



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00336/2023-41
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 118.00336/2023-41

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
A RECEBER, EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS,
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/23.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar identificado em epígrafe, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito de nossa Capital, que objetiva **autorizar o Município de Porto Alegre a receber em doação, com encargos, imóvel de propriedade da União.**

Em atenção aos trâmites regimentais, o projeto seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

A proposição constante neste expediente cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 39ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de maio de 2023.

O PLC sob exame foi encaminhado à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o feito tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria objeto do projeto se insere no âmbito de competência legislativa do Município, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, I.

No tangente ao mérito, importa ressaltar consta na Justificativa do PLC que o recebimento da presente doação tem por finalidade a execução da obra viária denominada “alça de conversão” de veículos, “ilha para pedestres” e recuo da grade de proteção da calçada, localizada na esquina das avenidas Ipiranga e Praia de Belas, objeto de alargamento viário (binário Borges x Praia de Belas), cujo projeto foi concluído pelo Município, conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido em 25 de setembro de 2015.

Vislumbra-se no projeto que o Secretário do Patrimônio da União autorizou a doação do imóvel ao Município de Porto Alegre por meio da Portaria SPU nº 33, de 21 de março, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pg.90, de 23 de março de 2016.

Ainda, tem-se que a referida obra foi executada pelo Município sob a vigência de Termo de Cessão de Uso do imóvel, outorgado pela União em caráter gratuito e provisório, sendo que a presente proposição objetiva o recebimento do imóvel, por doação, para incorporar a fração de área objeto de alargamento viário ao patrimônio imobiliário do Município.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 56, V, preconiza que incumbe à Câmara Municipal dispor, dentre os assuntos de competência do Município, sobre os bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com finalidade da prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município.

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o PLC sob análise apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal e, no mérito, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 29/05/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563323** e o código CRC **6732F09E**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 29/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0563323 (SEI nº 118.00336/2023-41 – Proc. nº 0289/23 - PLCE 007), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564594** e o código CRC **5EE91AA4**.